

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES****GABINETE DO PREFEITO****MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 007/2024**

Linhares (ES), 14 de novembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo instituir o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR no âmbito do Município de Linhares (ES).

Relato, a seguir, as especificidades e justificativas que respaldam o presente pedido.

Nos últimos anos, o Município vem se destacando a níveis estadual e federal quando o assunto é anfitrião de eventos esportivos, culturais e outros, que culmina diretamente no fomento e necessidade de estruturação do turismo municipal.

Como se sabe, o turismo bem planejado e administrado é capaz de gerar melhores condições não apenas aos turistas, mas também à população local, promovendo a inclusão social, gerando oportunidades e impactando positivamente nos índices de empregabilidade e de renda per capita, através das áreas de hotelaria/hospedagem, alimentação, transporte, operação e agenciamento de passeios, realização de eventos e opções de lazer e entretenimento.

Além disso, investimentos na área turística aquecem indiretamente a economia local, seja na comercialização de produtos ou serviços, havendo especial interesse neste último, por estar intrinsecamente ligado ao fato gerador do tributo municipal conhecido como ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

Nessa linha, cabe ao Poder Público, em âmbito local, consolidar os instrumentos necessários ao bom planejamento e organização da atividade turística. Para tanto, faz-se necessária a instituição do Fundo Municipal do Turismo, como instrumento de captação e aplicação de recursos de ordens diversas, voltados ao fomento do turismo no Município.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, reitero meus protestos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

BRUNO MARGOTTO MARIANELLI

Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE
TURISMO - FUMTUR NO MUNICÍPIO
DE LINHARES (ES), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR -, pessoa jurídica de direito público, no Município de Linhares (ES), com o objetivo de captar recursos financeiros públicos ou privados, gerar receitas para o desenvolvimento socioeconômico, implantar programas e projetos que visem o a disseminação do turismo municipal.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR - possui a missão de planejar, coordenar, fomentar e fiscalizar o desenvolvimento turístico local, sendo vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT -, cujo ordenador de despesas desta pasta, figurando como gestor responsável pelo Fundo Municipal de Turismo.

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS DO FUNDO E DA SUA APLICAÇÃO

Art. 2º. Constituem recursos do FUMTUR:

I - dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas no Orçamento do Município (LOA), incluindo os créditos especiais advindos do transcorrer do orçamento anual;

II - repasses e transferências de recursos de Entes Públicos;

III - recursos financeiros resultantes de consórcios, convênios, contribuições e contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeira;

IV - doações, legados, contribuições e valores recebidos de pessoas físicas ou jurídicas;

V - receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas exclusivamente com recursos do FUMTUR, com a finalidade de angariar recursos para o fundo, através de patrocínios, bilheterias e cessão de espaços onde os eventos se realizarem;

VI - outros recursos financeiros, de qualquer natureza, que lhe forem repassados ou transferidos;

VII - produtos de operações de créditos, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

VIII - saldos de exercícios anteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo de Linhares serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo de Linhares - FUMTUR.

Art. 3º Os recursos do FUMTUR serão aplicados:

I - no fomento da atividade turística do Município;

II - na capacitação profissional e na geração de empregos no setor turístico;

III - na redução de desigualdades sociais através do desenvolvimento na área do turismo;

IV - no custeio de projetos e programas voltados ao desenvolvimento e fomento do turismo em parcerias e/ou convênios;

V - na aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos programas, projetos, serviços, ações e atividades turísticas, bem como dos instrumentos de gestão, planejamento, administração, divulgação e controle de ações de turismo;

VI - nos projetos turísticos e eventos de iniciativa do Conselho Municipal de 0054turismo - COMTUR - e da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

VII - na produção de materiais publicitários, áudio visual ou impresso, que promovam a divulgação dos eventos turísticos e culturais locais e as potencialidades turísticas do Município;

VIII - na divulgação das potencialidades turísticas do Município por meios de comunicação, local, estadual e nacional;

IX - na construção, reforma, ampliação de bens imóveis, e, na aquisição ou locação de bens móveis, ambos casos, visando a prestação de serviços turísticos;

X - na execução de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo, e em programas, consultorias, assessorias, e projetos de qualificação e aprimoramento para o setor turístico e para os profissionais da área;

XI - no apoio e promoção de eventos turísticos que contribuam para o desenvolvimento, disseminação e divulgação do turismo no Município.

Art. 4º Poderão receber recursos do Fundo Municipal de Turismo de Linhares – FUMTUR, de acordo com a disponibilidade orçamentária, observadas a legislação vigente:

I - instituição sem fins lucrativos;

II - organizações da sociedade civil, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014;

III - órgãos públicos da administração direta e indireta;

IV - pessoa física;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

V - pessoa jurídica.

Art. 5º Na aplicação dos recursos do FUMTUR deve-se observar:

I - as especificações definidas em orçamento próprio;

II - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do FUMTUR devem observar as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT - e pelo Conselho Municipal de Turismo.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR

Art. 6º. O FUMTUR será gerido pelo(a) secretário(a) da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, observadas as diretrizes opinativas do Conselho Municipal de Turismo.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal de Turismo opinar sobre as prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, ficando a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo incumbida da execução e fiscalização, após decisão desta quanto a conveniência e oportunidade gestorial.

Art. 7º São atribuições do gestor do Fundo Municipal de Turismo:

I - ordenar despesas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

II- representar o Fundo Municipal de Turismo ativa e passivamente, tanto em juízo, quanto em qualquer instância;

III - prover os recursos necessários ao alcance dos objetivos do Fundo Municipal de Turismo de Linhares;

IV - responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo de Linhares;

V - manter atualizados os livros de movimentação financeira do FUMTUR;

VI - sugerir, para aprovação da plenária do COMTUR, os critérios para análise prévia, acompanhamento e avaliações de projetos a serem apoiados pelo FUMTUR;

VII - movimentar as contas bancárias do Fundo Municipal de Turismo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Art. 8º O Município, observados os princípios da conveniência e oportunidade, buscará participar de políticas estaduais e federal ao fomento do turismo, como fator de desenvolvimento sustentável.

Art. 9º Serão aplicadas ao Fundo Municipal de Turismo de Linhares – FUMTUR as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos internos da Prefeitura Municipal de Linhares, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado (TCEES).

Art. 10 A existência do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR - não impede que a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, desenvolva, patrocine, apoie, realize, incentive ou divulgue projetos, programas, ações, atividades e parcerias relativas ao turismo, por meio de outras dotações orçamentárias e/ou políticas públicas, para o bom cumprimento de suas atribuições.

Art. 11 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no PPA - Plano Plurianual de Investimentos, LOA - Lei Orçamentária Anual e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para adequação da presente Lei e inserção da mesma no Município de Linhares/ES.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

BRUNO MARGOTTO MARIANELLI

Prefeito do Município de Linhares